



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

| | |
|-----------------|--|
| PROCESSO: | 139548/2022 |
| PRINCIPAL: | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA |
| GESTOR: | ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO |
| ASSUNTO: | PENSOES |
| INTERESSADO: | ODAIR BOAVENTURA |
| RELATOR: | GUILHERME ANTONIO MALUF |
| EQUIPE TÉCNICA: | ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO |
| NÚMERO DA O.S. | 2914/2023 |

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 113/2022, que concedeu o benefício de Pensão por morte à Sra. RUBENITA VALE BOAVENTURA em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. ODAIR BOAVENTURA, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 113/2022, publicado em 13 de Maio de 2022, na Gazeta Municipal de Cuiabá, edição nº 378, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno fls. 32 a 35 TCE/MT (documento digital nº 161870/2022) e da



Procuradoria Jurídica fls. 19 a 24 TCE/MT (documento digital nº 161870/2022) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Convém ressaltar que, naquele primeiro Parecer foram arroladas providências a serem adotadas nos autos, acerca das quais, concluímos:

1. Juntar aos autos a Cópia da Publicação do Ato Concessório: quesito atendido à fl. 15 TC documento externo nº 161870/2022.
 2. Inserir na Planilha de cálculo dos Proventos, fl. 26 assinatura do Diretor Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários: quesito atendido, fl. 17 TC do documento externo nº 161870/2022.
 3. Inserir na Portaria nº 473/2022, fl. 33, as assinaturas da Secretária Municipal de Gestão e do Chefe do Poder Executivo: quesito atendido, fl. 14 TC do documento externo nº 161870/2022.
 4. Inserir na justificativa para o não envio dos documentos/informações, fl. 34, a assinatura do Diretor Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários: quesito atendido, fls. 13 TC do documento eterno nº 161870/2022.
- .
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);
- .

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

O relatório técnico preliminar (doc. digital nº 278779/2022) foi elaborado em 13/12/2022 e apresentava o seguinte apontamento:

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de cumprimento das diligências apontadas no Relatório da Controladoria Geral do Município de fls. 32/35 (Doc. Externo nº 161870/2022) e republicação do ato de pensão. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

RESPOSTA DO GESTOR:

Em atenção a notificação dessa Egrégia Corte de Contas segue, em anexo, o documento 1250/2023 de 24/01/2023 de fls. 01 a 07-TCE/MT, em que o Gestor encaminha os documentos de planilha de cálculo devidamente assinado pelo Diretor Especial fl. 4, publicação da Portaria fl. 5, a Portaria assinada eletronicamente pelo Chefe do Executivo e pela Secretaria Municipal de Gestão fl. 6 e justificativa de não envio de documentos assinados eletronicamente.



Portanto às impropriedades foram sanadas.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 113/2022, fl. 14 TCE/MT (Doc. nº 161870/2022);
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 2.338,14, fl. 17 TCE/MT (Doc. nº 161870/2022);

Em Cuiabá-MT, 24 de Abril de 2023.

ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA